



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.103, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paulo Roberto Pinheiro, Prefeito do Município de Santo Antonio de Pádua, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** - O Orçamento do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, em consonância com o artigo 4° da Lei Complementar 101/2000 e a Constituição Federal artigo 165, §2°, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições sobre realização de Parceria Pública Privada
- IX - as Disposições Gerais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## CAPÍTULO I - DAS METAS FISCAIS -

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 375 de 08 de julho de 2020-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme artigo 165, §5º.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, determinado pelo Artigo 4º, § 3º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº. 375/2020-STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem dos seguintes:

01.01.00	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
02.01.00	Demonstrativo I	Metas Anuais
02.02.00	Demonstrativo II	Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior
02.03.00	Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores.
02.04.00	Demonstrativo IV	Evolução Do Patrimônio Líquido.
02.05.00	Demonstrativo V	Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos Com A Alienação De Ativos.
02.06.00	Demonstrativo VI	Avaliação Da Situação Financeira E Atuarial Do Regime Próprio De Previdência Dos Servidores
02.07.00	Demonstrativo VII	Estimativa E Compensação Da Renúncia De Receita.
02.08.00	Demonstrativo VIII	Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**Seção I**  
**Riscos Fiscais E Providências**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências a serem tomadas caso se concretizem.

**Seção II**  
**Metas Anuais**

**Art. 7º** - O **Demonstrativo I - Metas Anuais**, constante no artigo 5º, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

### Seção III

#### Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único:** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020 STN, pp.66 as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

### Seção IV

#### Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**Seção V**  
**Evolução Do Patrimônio Líquido**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**Seção VI**  
**Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos**  
**Com A Alienação De Ativos**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O **Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos** devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

### Seção VII

#### **Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O **Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos**, seguindo o modelo da Portaria nº. 375/2020-STN, estabelecem um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### Seção VIII

#### **Estimativa E Compensação Da Renúncia De Receita**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas, representado pelo **Demonstrativo VII, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

### **Seção IX**

#### **Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF considera obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado**, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **Seção X**

#### **Memória E Metodologia De Cálculo Das Metas Anuais De Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal E Montante Da Dívida Pública Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais Das Receitas E Despesas.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Seção XI**  
**Metodologia E Memória De Cálculo Das**  
**Metas Anuais Do Resultado Primário.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**Seção XII**  
**Metodologia E Memória De Cálculo Das**  
**Metas Anuais Do Resultado Nominal.**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**§ 1º** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 2º** - A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Seção XIII**  
**Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais**  
**Do Montante Da Dívida Pública.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, serão definidas e demonstradas na revisão do Plano Plurianual de 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, os constantes no artigo 43 da Lei 4.320/1964.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superior a 2,00% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 10%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO**  
**TRIBUTARIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo António de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REALIZAÇÃO DE**  
**PARCERIA PÚBLICA PRIVADA**

**Art. 53** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Parcerias Público Privadas que vise o cumprimento do previsto no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

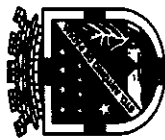
**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 10 de junho de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito





## Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

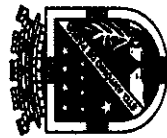
I - RECEITAS

2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2020	2021	2022	2023		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>122.178.182,36</b>	<b>130.697.546,72</b>	<b>136.388.500,00</b>	<b>143.440.620,00</b>	<b>136.388.500,00</b>	<b>143.440.620,00</b>	<b>149.178.245,00</b>	<b>155.145.374,00</b>		
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.667.766,11	11.852.845,65	12.900.000,00	14.900.000,00	12.900.000,00	14.900.000,00	15.496.000,00	16.115.840,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.859.304,90	7.088.524,78	7.238.000,00	8.118.000,00	7.238.000,00	8.118.000,00	8.442.720,00	8.780.429,00		
RECEITA PATRIMONIAL	2.716.660,16	3.842.126,19	2.824.920,00	4.929.570,00	2.824.920,00	4.929.570,00	5.126.753,00	5.331.823,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.800,00	21.632,00		
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.480,00	12.979,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	124.800,00	129.792,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	114.896.713,77	121.279.888,15	124.611.580,00	126.679.050,00	124.611.580,00	126.679.050,00	131.746.212,00	137.016.060,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.043.307,94	614.293,46	1.398.000,00	1.398.000,00	1.398.000,00	1.398.000,00	1.453.920,00	1.512.077,00		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.453.815,66</b>	<b>2.012.820,64</b>	<b>1.023.030,00</b>	<b>1.023.030,00</b>	<b>1.023.030,00</b>	<b>1.023.030,00</b>	<b>1.063.951,00</b>	<b>1.106.509,00</b>		
ALIENAÇÃO DE BENS	59.566,48	-	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	74.880,00	77.875,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.394.249,18	2.012.820,64	951.030,00	951.030,00	951.030,00	951.030,00	989.071,00	1.028.634,00		
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6.399.741,27</b>	<b>7.297.023,43</b>	<b>6.200.000,00</b>	<b>6.320.000,00</b>	<b>6.200.000,00</b>	<b>6.320.000,00</b>	<b>6.572.800,00</b>	<b>6.835.712,00</b>		
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.399.741,27	7.297.023,43	6.200.000,00	6.320.000,00	6.200.000,00	6.320.000,00	6.572.800,00	6.835.712,00		
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-</b>	<b>14.005.570,52</b>	<b>-</b>	<b>12.736.000,00</b>	<b>-</b>	<b>12.736.000,00</b>	<b>-</b>	<b>13.775.258,00</b>		
<b>Total</b>	<b>130.031.739,29</b>	<b>140.007.390,79</b>	<b>143.611.530,00</b>	<b>150.783.650,00</b>	<b>143.611.530,00</b>	<b>150.783.650,00</b>	<b>156.814.996,00</b>	<b>163.087.595,00</b>		



# Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

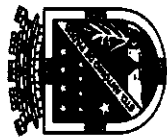
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023			
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>124.790.642,59</b>	<b>134.493.907,80</b>	<b>132.144.884,00</b>	<b>139.408.188,00</b>	<b>144.984.516,00</b>	<b>150.783.896,00</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	59.691.985,91	71.679.379,20	62.940.000,00	61.585.000,00	64.048.400,00	66.610.336,00			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas	59.691.985,91	71.679.379,20	62.940.000,00	61.585.000,00	64.048.400,00	66.610.336,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-			
Juros e Encargos da Dívida	192.896,19	168.548,80	1.030.000,00	1.030.000,00	1.071.200,00	1.114.048,00			
Aplicações Diretas	192.896,19	168.548,80	1.030.000,00	1.030.000,00	1.071.200,00	1.114.048,00			
Outras Despesas Correntes	64.905.760,49	62.645.979,80	68.174.884,00	76.793.188,00	79.864.916,00	83.059.512,00			
Transferência da União	-	-	-	-	-	-			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	-	-	-	-	-	-			
Transferência a Municípios	-	-	-	-	-	-			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	-	-	-	-	-	-			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	-	-	-	-	-	-			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas	64.905.760,49	62.645.979,80	68.174.884,00	76.793.188,00	79.864.916,00	83.059.512,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-			
<b>DESPA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>5.843.254,40</b>	<b>6.141.226,10</b>	<b>7.502.761,00</b>	<b>8.368.582,00</b>	<b>8.703.325,00</b>	<b>9.051.458,00</b>			
Investimentos	5.173.775,57	4.817.167,10	6.086.876,00	6.086.876,00	6.330.351,00	6.583.565,00			
Transferências a União	-	-	-	-	-	-			
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	-	-	-	-	-	-			
Transferências a Municípios	-	-	-	-	-	-			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	-	-	-	-	-	-			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	-	-	-	-	-	-			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	-	-	-	-	-	-			



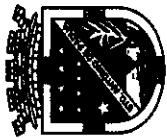
# Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2021	2022	2023
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências a Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>669.478,83</b>	<b>1.324.059,00</b>	<b>1.415.885,00</b>	<b>2.281.706,00</b>	<b>2.372.974,00</b>	<b>2.467.893,00</b>	<b>2.281.706,00</b>	<b>2.372.974,00</b>	<b>2.467.893,00</b>
Aplicações Diretas	669.478,83	1.324.059,00	1.415.885,00	2.281.706,00	2.372.974,00	2.467.893,00	2.281.706,00	2.372.974,00	2.467.893,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	<b>2.600.000,00</b>	<b>1.706.880,00</b>	<b>1.775.155,00</b>	<b>1.846.161,00</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.352.000,00</b>	<b>1.406.080,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	-	-	<b>1.363.885,00</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.352.000,00</b>	<b>1.406.080,00</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.352.000,00</b>	<b>1.406.080,00</b>
<b>Total</b>	<b>130.633.896,99</b>	<b>140.635.133,90</b>	<b>143.611.530,00</b>	<b>150.783.650,00</b>	<b>156.814.996,00</b>	<b>163.087.595,00</b>	<b>150.783.650,00</b>	<b>156.814.996,00</b>	<b>163.087.595,00</b>



# Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

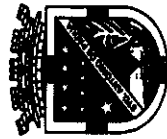
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>128.577.923,63</b>	<b>137.994.570,15</b>	<b>142.588.500,00</b>	<b>149.760.620,00</b>	<b>155.751.045,00</b>	<b>161.981.086,00</b>
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	122.178.182,36	130.697.546,72	136.388.500,00	143.440.620,00	149.178.245,00	155.145.374,00
Receitas Tributárias	11.667.766,11	11.852.845,65	12.900.000,00	14.900.000,00	15.496.000,00	16.115.840,00
Receita de Contribuição	5.859.304,90	7.088.524,78	7.238.000,00	8.118.000,00	8.442.720,00	8.780.429,00
Receita Patrimonial	2.716.660,16	3.842.126,19	2.824.920,00	4.929.570,00	5.126.753,00	5.331.823,00
<b>Aplicações Financeiras ( II )</b>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	20.000,00	20.000,00	20.800,00	21.632,00
Receita Industrial	-	-	12.000,00	12.000,00	12.480,00	12.979,00
Receita de Serviços	-	-	120.000,00	120.000,00	124.800,00	129.792,00
Transferências Correntes	114.896.713,77	121.279.888,15	124.611.580,00	126.679.050,00	131.746.212,00	137.016.060,00
Outras Receitas Correntes	1.043.307,94	614.293,46	1.398.000,00	1.398.000,00	1.453.920,00	1.512.077,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.399.741,27	7.297.023,43	6.200.000,00	6.320.000,00	6.572.800,00	6.835.712,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>128.577.923,63</b>	<b>137.994.570,15</b>	<b>142.588.500,00</b>	<b>149.760.620,00</b>	<b>155.751.045,00</b>	<b>161.981.086,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>1.453.815,66</b>	<b>2.012.820,64</b>	<b>1.023.030,00</b>	<b>1.023.030,00</b>	<b>1.063.951,00</b>	<b>1.106.509,00</b>
Operações de Crédito ( V )	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens ( VI )	59.566,48	-	72.000,00	72.000,00	74.880,00	77.875,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.394.249,18	2.012.820,64	951.030,00	951.030,00	989.071,00	1.028.634,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )</b>	<b>1.394.249,18</b>	<b>2.012.820,64</b>	<b>951.030,00</b>	<b>951.030,00</b>	<b>989.071,00</b>	<b>1.028.634,00</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>129.972.172,81</b>	<b>140.007.390,79</b>	<b>143.539.530,00</b>	<b>150.711.650,00</b>	<b>156.740.116,00</b>	<b>163.009.720,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>130.031.739,29</b>	<b>140.007.390,79</b>	<b>143.611.530,00</b>	<b>150.783.650,00</b>	<b>156.814.996,00</b>	<b>163.087.595,00</b>

(R\$)





# Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

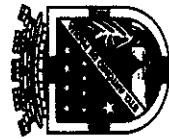
III - RESULTADO PRIMÁRIO

2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

										(R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>124.790.642,59</b>	<b>134.493.907,80</b>	<b>132.144.884,00</b>	<b>139.408.188,00</b>	<b>144.984.516,00</b>	<b>150.783.896,00</b>				
Pessoal e Encargos Sociais	59.691.985,91	71.679.379,20	62.940.000,00	61.585.000,00	64.048.400,00	66.610.336,00				
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	192.896,19	168.548,80	1.030.000,00	1.030.000,00	1.071.200,00	1.114.048,00				
Outras Despesas Correntes	64.905.760,49	62.645.979,80	68.174.884,00	76.793.188,00	79.864.916,00	83.059.512,00				
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>124.597.746,40</b>	<b>134.325.359,00</b>	<b>131.114.884,00</b>	<b>138.378.188,00</b>	<b>143.913.316,00</b>	<b>149.669.848,00</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>5.843.254,40</b>	<b>6.141.226,10</b>	<b>7.502.761,00</b>	<b>8.368.582,00</b>	<b>8.703.325,00</b>	<b>9.051.458,00</b>				
Investimentos	5.173.775,57	4.817.167,10	6.086.876,00	6.086.876,00	6.330.351,00	6.583.565,00				
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-				
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-				
Amortização da Dívida ( XIV )	669.478,83	1.324.059,00	1.415.885,00	2.281.706,00	2.372.974,00	2.467.893,00				
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>5.173.775,57</b>	<b>4.817.167,10</b>	<b>6.086.876,00</b>	<b>6.086.876,00</b>	<b>6.330.351,00</b>	<b>6.583.565,00</b>				
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	-	-	1.363.885,00	1.300.000,00	1.352.000,00	1.406.080,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI - a )	-	-	2.600.000,00	1.706.880,00	1.775.155,00	1.846.161,00				
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>129.771.521,97</b>	<b>139.142.526,10</b>	<b>139.801.760,00</b>	<b>146.171.944,00</b>	<b>152.018.822,00</b>	<b>158.099.574,00</b>				
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>130.633.896,99</b>	<b>140.635.133,90</b>	<b>143.611.530,00</b>	<b>150.783.650,00</b>	<b>156.814.996,00</b>	<b>163.087.595,00</b>				

<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>200.650,84</b>	<b>864.864,69</b>	<b>3.737.770,00</b>	<b>4.539.706,00</b>	<b>4.721.294,00</b>	<b>4.910.146,00</b>
---	-------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------



## Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL

2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	22.169.685,50	21.780.136,20	12.105.058,41	11.620.856,07	11.156.021,83	10.709.780,96
DEDUÇÕES ( II )	11.616.847,20	11.436.131,80	11.157.568,13	11.982.572,10	12.825.428,18	13.687.456,38
Ativo Disponível	24.469.761,10	20.515.216,70	15.891.333,75	16.526.987,10	17.188.066,58	17.875.589,25
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Processados	12.852.913,90	9.079.084,90	4.733.765,63	4.544.415,00	4.362.638,40	4.188.132,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	10.552.838,30	10.344.004,40	947.490,28	361.716,02	1.669.406,35	2.977.675,42
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	22.154.383,60	21.780.136,20	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	11.601.545,30	11.436.131,80	947.490,28	361.716,02	1.669.406,35	2.977.675,42

RESULTADO NOMINAL	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
	- 5.277.005,90	165.413,50	12.383.622,08	- 1.309.206,30	- 1.307.690,33	- 1.308.269,07

Fonte: Dados fornecidos pelo Controle Interno através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2020

Nota: O cálculo de Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017 (- R\$) - 6.324.539,40



## Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

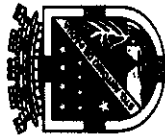
( R\$ )

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/capital	<b>118.366.567,14</b>	<b>100,00</b>	<b>(107.641.231,16)</b>	<b>100,00</b>	<b>(115.109.948,33)</b>	<b>100,00</b>
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>118.366.567,14</b>	<b>100,00</b>	<b>- 107.641.231,16</b>	<b>100,00</b>	<b>- 115.109.948,33</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/capital	<b>9.116.400,08</b>	<b>100,00</b>	<b>(209.895.226,13)</b>	<b>100,00</b>	<b>(202.099.353,09)</b>	<b>100,00</b>
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>9.116.400,08</b>	<b>100,00</b>	<b>- 209.895.226,13</b>	<b>100,00</b>	<b>- 202.099.353,09</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Dados retirados do Sistema Contábil da Prefeitura, com base nos Balanços Patrimoniais e Variações Patrimoniais para os anos de 2017, 2018 e 2019.



## Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

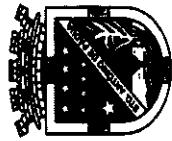
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )						
Dívida Mobiliária	22.169.685,50	21.780.136,20	12.105.058,41	11.620.856,07	11.156.021,83	10.709.780,96
Outras Dívidas	22.169.685,50	21.780.136,20	12.105.058,41	11.620.856,07	11.156.021,83	10.709.780,96
DEDUÇÕES ( II )						
Ativo Disponível	11.616.847,20	11.436.131,80	11.157.568,13	11.982.572,10	12.825.428,18	13.687.456,38
Haveres Financeiros	24.469.761,10	20.515.216,70	15.891.333,75	16.526.987,10	17.188.066,58	17.875.589,25
( - ) Restos a Pagar	12.852.913,90	9.079.084,90	4.733.765,63	4.544.415,00	4.362.638,40	4.188.132,87
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>10.552.838,30</b>	<b>10.344.004,40</b>	<b>947.490,28</b>	<b>361.716,02</b>	<b>1.669.406,35</b>	<b>2.977.675,42</b>

Fonte: Dados fornecidos pelo Controle Interno através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre



# Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais

2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	150.783.650,00	144.984.278,85	0,021	156.814.996,00	144.984.278,85	0,021	163.087.595,00	144.979.638,19	0,021
Receitas Primárias ( I )	150.711.650,00	144.915.048,08	0,021	156.740.116,00	144.915.048,08	0,021	163.009.720,00	144.910.409,81	0,021
Despesa Total	150.783.650,00	144.984.278,85	0,021	156.814.996,00	144.984.278,85	0,021	163.087.595,00	144.979.638,19	0,021
Despesas Primárias ( II )	146.171.944,00	140.549.946,15	0,020	152.018.822,00	140.549.946,38	0,020	158.099.574,00	140.545.447,60	0,020
Resultado Primário ( III ) = (I-II)	4.539.706,00	4.365.101,92	0,001	4.721.294,00	4.365.101,70	0,001	4.910.146,00	4.364.962,22	0,001
Resultado Nominal	5.277.005,90	5.074.044,13	0,001	165.413,50	152.934,08	0,000	12.383.622,08	11.008.642,62	0,002
Dívida Pública Consolidada	947.490,28	911.048,35	0,000	361.716,02	334.426,80	0,000	1.669.406,35	1.484.048,67	0,000
Dívida Consolidada Líquida	10.552.838,30	10.146.959,90	0,001	10.344.004,40	9.563.613,54	0,001	1.669.406,35	1.484.048,67	0,000

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

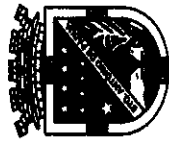
Nota: O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021		2022		2023	
	2021	2022	2022	2023	2023	2023
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$	724.754.999.532,96	761.282.651.509,43	761.282.651.509,43	791.733.957.569,80	791.733.957.569,80	791.733.957.569,80

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,04	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249

Fonte: PIB Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEFERJ/Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP e Taxa Inflação - BC - Banco Central



## Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

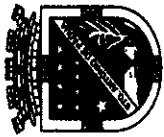
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas - 2019 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas - 2019 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	133.264.000,00	0,019	140.007.390,79	0,020	6.743.390,79	5,060
Receitas Primárias ( I )	133.222.465,00	0,019	140.007.390,79	0,020	6.784.925,79	5,093
Despesa Total	133.264.000,00	0,019	140.635.133,90	0,020	7.371.133,90	5,531
Despesas Primárias ( II )	129.934.000,00	0,019	139.142.526,10	0,020	9.208.526,10	7,087
Resultado Primário (III)= (I-II)	3.288.465,00	0,000	864.864,69	0,000	2.423.600,31	73,700
Resultado Nominal	13.962.239,59	0,002	165.413,50	0,000	13.796.826,09	98,815
Dívida Pública Consolidada	12.609.435,84	0,002	21.780.136,20	0,003	9.170.700,36	72,729
Dívida Consolidada Líquida	2.260.313,09	0,000	10.344.004,40	0,001	8.083.691,31	357,636

Nota: Conforme divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a estimativa do PIB do Estado do RJ em 2019 foi de :

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	R\$ 689.609.619.160,00



# Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

2021

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	2023	%	2022	%	2021	%	2020	%	2019	%	2018
	2018	2019	2020	2021	2022	2023												
Receita Total	130.031.739,29	140.007.390,79	143.611.530,00	150.783.650,00	156.814.996,00	163.087.595,00	4,00	163.087.595,00	4,00	156.814.996,00	4,00	150.783.650,00	4,99	143.611.530,00	2,57	140.007.390,79	7,67	130.031.739,29
Receitas Primárias ( I )	129.972.172,81	140.007.390,79	143.539.530,00	150.711.650,00	156.740.116,00	163.009.720,00	4,00	163.009.720,00	4,00	156.740.116,00	4,00	150.711.650,00	5,00	143.539.530,00	2,52	140.007.390,79	7,72	129.972.172,81
Despesa Total	130.633.896,99	140.635.133,90	143.611.530,00	150.783.650,00	156.814.996,00	163.087.595,00	4,00	163.087.595,00	4,00	156.814.996,00	4,00	150.783.650,00	4,99	143.611.530,00	2,12	140.635.133,90	7,66	130.633.896,99
Despesas Primárias ( II )	129.771.521,97	139.142.526,10	139.801.760,00	146.171.944,00	152.018.822,00	158.099.574,00	4,00	158.099.574,00	4,00	152.018.822,00	4,00	146.171.944,00	4,56	139.801.760,00	0,47	139.142.526,10	7,22	129.771.521,97
Resultado Primário ( III )=( I - II )	200.650,84	864.864,69	3.737.770,00	4.539.706,00	4.721.294,00	4.910.146,00	4,00	4.910.146,00	4,00	4.721.294,00	4,00	4.539.706,00	21,45	3.737.770,00	332,18	864.864,69	331,03	200.650,84
Resultado Nominal	5.277.005,90	165.413,50	12.383.622,08	7386,46	1.307.690,33	1.308.269,07	0,04	1.308.269,07	0,04	1.307.690,33	-0,12	7386,46	-110,57	12.383.622,08	7386,46	165.413,50	-103,13	5.277.005,90
Dívida Pública Consolidada	22.169.685,50	21.780.136,20	12.105.058,41	11.620.856,07	11.156.021,83	10.709.780,96	-4,00	10.709.780,96	-4,00	11.156.021,83	-4,00	11.620.856,07	-44,42	12.105.058,41	-44,42	21.780.136,20	-1,76	22.169.685,50
Dívida Consolidada Líquida	10.552.838,30	10.344.004,40	947.490,28	361.716,02	1.669.406,35	2.977.675,42	361,52	2.977.675,42	361,52	1.669.406,35	361,52	361.716,02	-138,18	947.490,28	-90,84	10.344.004,40	-1,98	10.552.838,30

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%	2023	%	2022	%	2021	%	2020	%	2019	%	2018
	2018	2019	2020	2021	2022	2023												
Receita Total	134.907.929,51	151.518.273,43	143.611.530,00	144.984.278,85	144.984.278,85	144.979.638,19	0,00	144.979.638,19	0,00	144.984.278,85	0,00	144.984.278,85	0,96	143.611.530,00	-5,22	151.518.273,43	12,31	134.907.929,51
Receitas Primárias ( I )	134.846.129,29	151.518.273,43	143.539.530,00	144.915.048,08	144.915.048,08	144.910.409,81	0,00	144.910.409,81	0,00	144.915.048,08	0,00	144.915.048,08	0,96	143.539.530,00	-5,27	151.518.273,43	12,36	134.846.129,29
Despesa Total	135.532.668,13	152.197.627,23	143.611.530,00	144.984.278,85	144.984.278,85	144.979.638,19	0,00	144.979.638,19	0,00	144.984.278,85	0,00	144.984.278,85	0,96	143.611.530,00	-5,64	152.197.627,23	12,30	135.532.668,13
Despesas Primárias ( II )	134.637.954,04	150.582.302,81	139.801.760,00	140.549.946,15	140.549.946,38	140.545.447,60	0,00	140.545.447,60	0,00	140.549.946,38	0,00	140.549.946,15	0,54	139.801.760,00	-7,16	150.582.302,81	11,84	134.637.954,04
Resultado Primário ( III )=( I - II )	208.175,25	935.970,62	3.737.770,00	4.365.101,92	4.365.101,70	4.364.962,22	0,00	4.364.962,22	0,00	4.365.101,70	0,00	4.365.101,92	16,78	3.737.770,00	299,35	935.970,62	349,61	208.175,25
Resultado Nominal	5.474.893,62	179.013,18	12.383.622,08	1.258.852,21	1.209.033,22	1.163.009,22	-3,81	1.163.009,22	-3,81	1.209.033,22	-3,96	1.258.852,21	-110,17	12.383.622,08	6817,72	179.013,18	-103,27	5.474.893,62
Dívida Pública Consolidada	23.001.048,71	23.570.817,32	12.105.058,41	11.173.900,07	10.314.369,30	9.520.651,58	-7,70	9.520.651,58	-7,70	10.314.369,30	-7,69	11.173.900,07	-48,64	12.105.058,41	-48,64	23.570.817,32	2,48	23.001.048,71
Dívida Consolidada Líquida	10.948.569,74	11.194.449,65	947.490,28	347.803,87	1.543.460,01	2.647.057,89	71,50	2.647.057,89	71,50	1.543.460,01	343,77	347.803,87	-136,71	947.490,28	-91,54	11.194.449,65	2,25	10.948.569,74

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
2018	2020	2023
3,75	3,6	4
VALORES DE REFERÊNCIA (Valor Corrente)		
VC X 1,0375	VC X 1,0000	VC / 1,1249
	VC / 1,04	VC / 1,0816
		VC / 1,1249

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



## Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

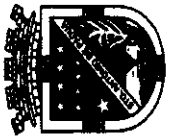
	( R\$ )		
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL	-	59.566,50	28.896,90
Receita de Alienação de Ativos	-	59.566,50	28.896,90
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	59.566,50	28.896,90
<b>TOTAL</b>	-	<b>59.566,50</b>	<b>28.896,90</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=(a-d)+(f)	(h)=(d-e)+(g)	(i)=(c-f)
	-	59.566,50	28.896,90

Fonte: Dados fornecidos pelo Controle Interno através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2019





# Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

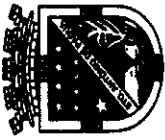
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2021

	(R\$)		
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS</b>			
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXC INTRA-ORÇAMENTARIA)			
RECEITAS CORRENTES	6.150.896,90	8.283.992,40	10.273.654,30
Receita de Contribuições dos Segurados	6.119.110,20	8.283.992,40	10.273.654,30
Pessoal Civil	3.517.820,50	3.464.072,60	3.691.751,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.948,10	3.334,10	3.688.820,50
Outras Receitas de Contribuições			2.930,50
Receita Patrimonial	2.574.534,60	1.636.644,10	2.548.565,30
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	276.904,60	494.123,50	96.487,50
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	276.904,60		
RECEITA DE CAPITAL	28.896,90		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	28.896,90		
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.180.218,30	2.689.152,20	3.936.850,50
RECEITAS CORRENTES	2.180.218,30	2.689.152,20	3.936.850,50
Receita de Contribuições	2.180.218,30	2.689.152,20	3.936.850,50
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura do Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Outras Receitas de Capital			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I + II)</b>	<b>8.331.115,20</b>	<b>8.283.992,40</b>	<b>10.273.654,30</b>



# Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2021

	2017	2018	2019
<b>( R\$ )</b>			
<b>DESPESAS</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXC INTRA-ORÇAMENTÁRIA) ( IV)	6.971.407,30	7.979.287,50	10.024.427,00
ADMINISTRAÇÃO	652.192,20	7.979.287,50	751.055,90
Despesas Correntes	652.192,20	7.968.012,10	735.082,80
Despesas de Capital	15.298,00	11.275,40	15.973,10
PREVIDÊNCIA	6.319.215,10	-	-
Pessoal Civil	6.319.215,10	-	9.273.371,10
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXC INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII ) = ( III - VI )</b>	<b>1.359.707,90</b>	<b>304.704,90</b>	<b>249.227,30</b>



# Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2017	2018	2019
<b>DESPESAS</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS ( VIII )</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Inficiência Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>21.199.543,90</b>	<b>21.535.186,80</b>	<b>21.804.802,30</b>

Fonte: Dados fornecidos pelo Controle Interno através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2019

Nota: O saldo de bens e direitos de 2016 era R\$ 20.550.527,50



# Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

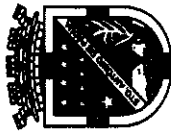
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2021

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ('d' exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2017	7.622.906,60	6.971.407,26	651.499,34	20.781.360,20
2018	15.844.354,82	8.144.159,52	7.700.195,30	28.481.555,50
2019	17.062.538,32	12.518.852,07	4.543.686,25	33.025.241,75
2020	18.343.005,64	13.207.308,76	5.135.696,88	38.160.938,63
2021	19.654.083,84	14.092.136,96	5.561.946,88	43.722.885,51
2022	20.950.200,89	15.403.679,48	5.546.521,41	49.269.406,92
2023	22.246.180,32	16.669.537,21	5.576.643,11	54.846.050,03
2024	23.535.553,08	18.077.600,68	5.457.952,40	60.304.002,43
2025	24.841.362,60	19.119.738,90	5.721.623,70	66.025.626,13
2026	26.165.405,61	19.988.631,42	6.176.774,19	72.202.400,32
2027	27.494.305,50	21.125.038,21	6.369.267,29	78.571.667,61
2028	28.858.589,00	22.043.968,98	6.814.620,02	85.386.287,63
2029	30.271.944,13	22.630.303,00	7.641.641,13	93.027.928,76
2030	31.737.718,88	23.085.178,98	8.652.539,90	101.680.468,66
2031	33.250.520,35	23.754.980,47	9.495.539,88	111.176.008,54
2032	34.819.306,89	24.527.324,33	10.291.982,56	121.467.991,10
2033	36.410.849,45	25.460.694,49	10.950.154,96	132.418.146,06
2034	38.058.687,94	26.216.841,96	11.841.845,98	144.259.992,04
2035	39.733.059,65	27.087.120,57	12.645.939,08	156.905.931,12
2036	41.489.050,57	27.678.777,68	13.810.272,89	170.716.204,01
2037	43.297.784,55	28.372.258,91	14.925.525,64	185.641.729,65
2038	45.192.443,01	28.776.987,98	16.415.455,03	202.057.184,68
2039	46.190.813,40	29.412.244,74	16.778.568,66	218.835.753,34
2040	47.224.731,86	29.745.039,06	17.479.692,80	236.315.446,14
2041	48.299.096,13	30.039.262,28	18.259.833,85	254.575.279,99
2042	49.421.226,13	30.281.964,24	19.139.261,89	273.714.541,88
2043	50.602.625,25	30.967.103,00	19.635.522,25	293.350.064,13
2044	51.758.340,20	32.432.079,96	19.326.260,24	312.676.324,37
2045	52.861.096,01	33.013.551,04	19.847.544,97	332.523.869,34
2046	54.047.245,75	33.555.894,53	20.491.351,22	353.015.220,56
2047	55.273.470,10	34.128.565,26	21.144.904,84	374.160.125,40
2048	56.537.036,12	34.632.378,89	21.904.657,23	396.064.782,63
2049	57.850.576,33	35.052.596,11	22.797.980,22	418.862.762,85
2050	59.200.116,11	35.385.029,62	23.815.086,49	442.677.849,34
2051	60.614.350,67	35.800.545,62	24.813.805,05	467.491.654,39
2052	62.097.456,65	35.946.102,04	26.151.354,61	493.643.009,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d' exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2053	39.203.945,28	36.042.232,57	3.161.712,71	496.804.721,71
2054	39.395.593,29	36.236.185,79	3.159.407,50	499.964.129,21
2055	39.579.002,76	36.241.727,09	3.337.275,67	503.301.404,88
2056	39.782.178,95	36.366.855,51	3.415.323,44	506.716.728,32
2057	39.987.424,63	36.245.174,17	3.742.250,46	510.458.978,78
2058	40.223.792,70	36.163.346,35	4.060.446,35	514.519.425,13
2059	40.469.378,36	36.086.610,11	4.382.768,25	518.902.193,38
2060	40.733.151,09	36.065.104,08	4.668.047,01	523.570.240,39
2061	41.009.573,19	35.825.021,92	5.184.551,27	528.754.791,66
2062	41.328.027,02	35.674.025,38	5.654.001,64	534.408.793,30
2063	41.665.053,41	35.469.516,76	6.195.536,65	540.604.329,95
2064	42.044.818,28	35.205.418,93	6.839.399,35	547.443.729,30
2065	42.462.512,06	34.881.257,54	7.581.254,52	555.024.983,82
2066	42.927.483,49	34.497.604,80	8.429.878,69	563.454.862,51
2067	43.450.175,19	34.292.169,60	9.158.005,59	572.612.868,10
2068	43.998.041,42	34.395.911,55	9.602.129,87	582.214.997,97
2069	44.557.724,78	34.160.186,64	10.397.538,14	592.612.536,11
2070	45.186.827,55	34.405.635,22	10.781.192,33	603.393.728,44
2071	45.803.704,80	34.112.361,67	11.691.343,13	615.085.071,57
2072	46.514.630,35	33.953.814,72	12.560.815,63	627.645.887,20
2073	47.266.042,64	33.764.379,00	13.501.663,64	641.147.550,84
2074	48.074.369,21	33.453.048,58	14.621.320,63	655.768.871,47
2075	48.961.482,75	33.275.270,02	15.686.212,73	671.455.084,20
2076	49.902.000,38	33.137.143,21	16.764.857,17	688.219.941,37
2077	50.905.258,55	32.771.614,03	18.133.644,52	706.353.585,89
2078	52.001.279,91	32.679.105,34	19.322.174,57	725.675.760,46
2079	53.154.511,30	32.493.752,83	20.660.758,47	746.336.518,93
2080	54.395.884,79	32.579.332,20	21.816.552,59	768.153.071,52
2081	55.686.591,86	32.348.051,56	23.338.540,30	791.491.611,82
2082	57.093.751,68	32.091.148,42	25.002.603,26	816.494.215,08
2083	58.601.547,18	31.964.231,80	26.637.315,38	843.131.530,46
2084	60.197.536,15	31.825.692,51	28.371.843,64	871.503.374,10
2085	61.898.484,29	31.540.897,54	30.357.586,75	901.860.960,85
2086	63.730.583,53	31.423.236,44	32.307.347,09	934.168.307,94
2087	65.669.312,37	31.231.868,96	34.437.443,41	968.605.751,35
2088	67.743.859,91	31.184.080,68	36.559.779,23	1.005.165.530,58
2089	69.932.629,42	31.095.736,90	38.836.892,52	1.044.002.423,10
2090	72.262.381,51	30.979.339,73	41.283.041,78	1.085.285.464,88
2091	74.742.092,03	30.825.025,43	43.917.066,60	1.129.202.531,48
2092	77.383.484,50	30.860.251,61	46.523.232,89	1.175.725.764,37
2093	80.172.092,05	31.041.142,91	49.130.949,14	1.224.856.713,51
2094	83.107.779,04	31.010.362,37	52.097.416,67	1.276.954.130,18

Fonte: Dados fornecidos pelo FAP - Fundo de Aposentadorias e Pensões.



## Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

( R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2021	2022	2023
<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00

Fonte: A Secretaria Municipal de Fazenda informou através da C.I. Nº 004/CMR/2020 datada de 31/03/2020 que não haverá renúncia de receita para os próximos exercícios mencionados acima.



## Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

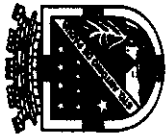
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias  
de Caráter Continuado  
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	2021	(R\$)
Aumento Permanente da Receita	-	-
(-) Transferências Constitucionais	-	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )		0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )		
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )		
Novas DOCC		
Novas DOCC Geradas Pelas PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III -IV )		0,00

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita tributária para o exercício de 2021, para o próximo ano não foi projetado aumento da receita tributária do município. Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.



## Município de Santo Antônio de Pádua - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

AMF (LRF, art 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
1 Demandas Judiciais	1.300.000,00	Caso se concretize, sendo insuficiente a previsão, serão suplementados com recursos da Reserva de Contingência e/ou outros recursos orçamentários	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>

Nota: Valor das Demandas Judiciais refere-se ao valor estimado fornecido pela Procuradoria Geral do Município através da C.I. Nº 249/PGR/2019.